

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de julho de 2012

Número 139

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 9815-A/2012:

Alteração ao despacho n.º 14758/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de julho de 2004. 25522-(2)

PARTE E

Universidade do Minho

Despacho n.º 9815-B/2012:

Despacho que aprova o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por Titulares do Grau de Licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho 25522-(3)



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9815-A/2012

Preâmbulo

O despacho n.º 14026/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2004, com sucessivas alterações, define um conjunto de normas relacionadas com as matrículas, a distribuição dos alunos por escolas, o regime de funcionamento das escolas e a constituição de turmas.

A última alteração introduzida ao referido despacho foi promovida pelo despacho n.º 5106-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012, e visou estabelecer orientações de reforço da autonomia das escolas nas referidas matérias, estabelecendo, nomeadamente, o direito à liberdade de escolha do projeto educativo e da escola.

Por outro lado, o Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, veio aprofundar os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo um conjunto de normas com impacto na organização do ano letivo, designadamente, na distribuição de serviço docente, na organização dos tempos escolares e na gestão de créditos de tempos.

A existência de um diploma próprio para os cursos profissionais de nível secundário ministrados em estabelecimentos públicos de ensino, aprovado pelo despacho n.º 14758/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de julho de 2004, e que contende com algumas das matérias objeto dos regulamentos administrativos anteriormente identificados torna necessário ajustar o referido diploma no sentido de, por um lado, garantir a eficaz implementação das medidas recentemente aprovadas e, por outro, garantir a equilíbrio de regime nas diferentes ofertas educativas.

Assim, tendo presente os princípios consignados, designadamente, na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto, e no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 132/2012, de 2 de julho, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio, alterada pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto, determina-se:

1 — São alterados os n.ºs 18, 20, 26, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 27, 32, 40, 48, 51.1, 58 do despacho n.º 14758/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de julho de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

«18 — A organização e distribuição dos tempos letivos são da responsabilidade do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho.

20 — Sempre que, em qualquer ano do ciclo de formação, a soma dos tempos letivos atribuídos aos módulos da mesma disciplina ou à Formação em contexto de trabalho (FCT) for inferior ao número de horas previsto será a sua duração acrescida dos tempos letivos necessários para completar, ainda que por excesso, as cargas horárias anuais previstas para o ano em causa.

26 — Nos cursos profissionais de nível secundário de educação, as turmas serão constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos cursos profissionais de música, em que o limite mínimo é de 14.

26.1 — As turmas de cursos profissionais do nível secundário de educação que integrem jovens com necessidades educativas especiais de caráter permanente, sem necessidade de adequações curriculares e cujo programa educativo individual assim o determine são constituídas por um número máximo de 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos naquelas condições.

26.2 — As turmas de anos sequenciais de um curso profissional do nível secundário de educação podem funcionar com um número

de alunos inferior ao previsto nos números anteriores, para prosseguimento e até à conclusão do ciclo de formação, salvo se, no início do ano letivo, houver possibilidade da sua integração em turma do mesmo curso constituída dentro dos limites anteriormente definidos.

26.3 — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido no presente despacho carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, ouvido o conselho pedagógico.

26.4 — É possível agregar disciplinas e ou componentes de formação comuns de cursos diferentes mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de autorização de funcionamento dos cursos e de financiamento, quando aplicável, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem metade do número mínimo de alunos previstos no n.º 26, nas disciplinas e ou componentes de formação comuns e não comuns, respetivamente.

27 — Pode ser autorizado o desdobramento de turmas nos termos previstos nas alíneas seguintes:

a) Na disciplina de língua estrangeira, na totalidade da carga horária semanal, independentemente do número de alunos, sempre que na mesma turma existam alunos com línguas estrangeiras diferentes;

b) Nas disciplinas de caráter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, nas disciplinas de caráter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15;

d) Nas disciplinas da componente de formação técnica dos cursos profissionais de música, deve ser observado o disposto para as disciplinas congéneres do ensino artístico especializado, no regime articulado/integrado, na legislação específica aplicável.

32 — A coordenação dos cursos profissionais do nível secundário de educação é exercida pelo diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, o qual poderá delegar essa competência nos termos previstos no Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho.

40 — A afetação do exercício das funções de professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP no horário de trabalho do docente ou docentes designados para o efeito rege-se pelo disposto no Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, e na demais legislação aplicável.

48 — A afetação do exercício das funções de professor orientador da FCT no horário de trabalho do docente designado para o efeito rege-se pelo disposto no Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, e na demais legislação aplicável.

51.1 — A contabilização dos tempos letivos, registo ou justificação de faltas, quer dos alunos dos cursos profissionais, bem como para os demais efeitos previstos no presente despacho rege-se pelo disposto no Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, e na demais legislação aplicável.

58 — Quando os conteúdos da formação a ministrar, em qualquer módulo de uma ou várias disciplinas ou numa disciplina específica, exijam um elevado grau de especialização científica ou uma reconhecida experiência nos domínios concretos visados e não seja possível recorrer aos recursos humanos da escola, poderá esta recorrer a profissionais que reúnam as adequadas qualificações ou experiência, através do regime de contratação de escola previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, desde que respeitados os demais requisitos e condições legalmente exigidos.»

2 — São revogados os n.ºs 8, 17.3, 19, 21, 23, 33.2, 51.2, 52, 59, 59.1, 60, 61, do despacho n.º 14758/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de julho de 2004.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se ao ano escolar de 2012-2013, bem como às decisões respeitantes à sua preparação, e aos anos escolares subsequentes.

17 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 9815-B/2012

Por proposta da Escola de Ciências da Saúde, aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por Titulares do Grau de Licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho e o respetivo calendário para o ano letivo de 2012/13, anexos ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrados, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento com classificação igual ou superior a 14 valores;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Nas situações descritas nas alíneas b) e c) do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em http://www.gri.uminho.pt/Uploads/guia_portweb.pdf (p33 ou outra atualizada).

3 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado pela Escola nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro e 90/2008, de 30 de maio.

4 — O pré-requisito é publicitado no sítio da Universidade e comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UM, Campus de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;

b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

d) *Curriculum vitae* em formato europeu;

e) Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo Boletim de Candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 4.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 20.º

Artigo 5.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 6.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — As vagas são divulgadas nos termos do artigo 20.º

Artigo 7.º

Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para a frequência do curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Prova de conhecimentos;
- Prova de minientrevistas múltiplas.

2 — Serão admitidos à prova de minientrevistas múltiplas os 30 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do número anterior.

4 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 70 \% PC + 30 \% MEM$$

Em que:

CS — classificação de seriação;

PC — classificação da prova de conhecimentos;

MEM — classificação das minientrevistas múltiplas.

5 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

Artigo 8.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos incide sobre o programa do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos, da Área I (Ciências Naturais e

Ciências e Tecnologia) das disciplinas de Biologia, Física, Química e Matemática.

2 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Prova de minientrevistas múltiplas

1 — A prova de minientrevistas múltiplas consiste na realização de um conjunto de 10 minientrevistas múltiplas ou estações de 8 minutos cada, tendo cada uma apenas uma questão concreta que pode ser apresentada como pergunta ou cenário, com a finalidade de avaliar um aspeto específico em cada um dos candidatos.

2 — Cada estação é acompanhada por um entrevistador diferente.

3 — A prova de minientrevistas múltiplas incidirá, entre outros aspetos, sobre o percurso académico e profissional dos candidatos.

4 — O resultado da prova de minientrevistas múltiplas traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Júri do Concurso

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

Artigo 11.º

Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado.

Artigo 12.º

Seriação

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

Artigo 13.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 20.º

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

Artigo 15.º

Colocação

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação a que se referem os artigos 7.º, 8.º e 9.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

Artigo 16.º

Desempate

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação nas minientrevistas múltiplas.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

Artigo 17.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, Campus de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 18.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 19.º

Creditação

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no D. L. n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 20.º

Prazos e publicitação dos atos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento constam do Anexo, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, e na Secretaria dos Serviços Académicos, Campus de Azurém, e ser objeto de divulgação no sítio da Universidade.

Artigo 21.º

Norma prevalecente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calendário do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Ano letivo de 2012-2013

Fases		Prazos	
N.º	Descrição	Início	Fim
1	Afixação e divulgação de n.º de vagas e do Pré-Requisito	9 abril	27 abril
2	Apresentação das candidaturas	9 abril	
3	Afixação da lista de candidatos admitidos à prova de conhecimentos e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente	11 maio	18 maio
4	Audiência dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	11 maio	
5	Realização da prova de conhecimentos	26 maio	
6	Afixação dos resultados da prova de conhecimentos	29 maio	5 junho
7	Reclamações sobre os resultados da prova de conhecimentos	29 maio	

Fases		Prazos	
N.º	Descrição	Início	Fim
8	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	5 junho	12 junho
9	Realização da prova de Minientrevistas múltiplas	20 junho	
10	Afixação dos resultados da prova de Minientrevistas múltiplas	25 junho	2 julho
11	Reclamações sobre os resultados da prova de Minientrevistas múltiplas	25 junho	
12	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de Minientrevistas múltiplas	6 julho	
13	Afixação dos editais de colocação	10 julho (3.ªf)	17 julho
14	Reclamações sobre as colocações	10 julho	
15	Decisão sobre as reclamações	27 julho	
16	Matrícula, Inscrição e início das aulas	a)	

a) De acordo com o calendário estabelecido para a Universidade

206262583

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
